



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
 - F-C Comissão de Ordem Social
 - F-C Comissão de Administração Pública
 - F-C Comissão de Administração Financeira
 - F-C Assessoria Jurídica
 - F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
 - F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 918 / 2018

Às Comissões, em 06/02/2018

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE (LEI Nº 5.902, DE 09 DE JANEIRO DE 2018), NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: _____
Por <u>13 x 0</u> votos	Por <u>14 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>20 / 03 / 18</u>	em <u>27 / 03 / 18</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 918 / 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE (LEI MUNICIPAL Nº 5902, DE 09 DE JANEIRO DE 2018), NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/1964.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devido à necessidade de criação do elemento de despesa abaixo discriminado na Procuradoria-Geral do Município, para viabilizar o pagamento dos débitos judiciais decorrentes de Requisição de Pequeno Valor –RPV:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (RS)
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	13	Procuradoria Geral do Município	
Função	02	Judiciária	
Subfunção	061	Ação Judiciária	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2106	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
Elemento de Despesa	339091.00	Sentenças Judiciais	150.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

Art. 2º Para a abertura do crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Unidade	08	Secretaria de Administração e Finanças	
Função	02	Judiciária	
Subfunção	061	Ação Judiciária	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2107	Precatórios Judiciais	
Elemento de Despesa	339091.00	Sentenças Judiciais	150.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de março de 2018.


Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA


Oliveira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 918 DE 1º DE MARÇO DE 2018

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente (Lei Municipal nº 5902, de 09 de janeiro de 2018), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Autor: Poder Executivo

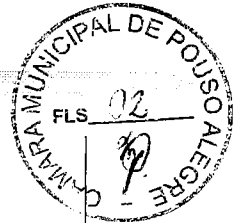
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devido à necessidade de criação do elemento de despesa abaixo discriminado na Procuradoria-Geral do Município, para viabilizar o pagamento dos débitos judiciais decorrentes de Requisição de Pequeno Valor –RPV:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (RS)
ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	13	Procuradoria Geral do Município	
Função	02	Judiciária	
Subfunção	061	Ação Judiciária	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2106	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
Elemento de Despesa	339091.00	Sentenças Judiciais	150.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

Art. 2º - Para a abertura do crédito indicado no artigo anterior será utilizada como recurso a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	08	Secretaria de Administração e Finanças	
Função	02	Judiciária	



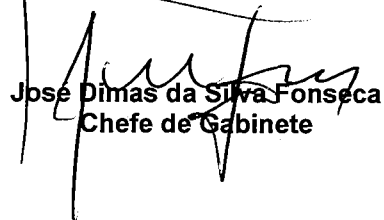
Subfunção	061	Ação Judiciária	
Programa	0001	Gestão Democrática, Transparente e Eficaz	
Atividade	2107	Precatórios Judiciais	
Elemento Despesa	de 339091.00	Sentenças Judiciais	150.000,00
Fonte de Recurso	100	Geral	

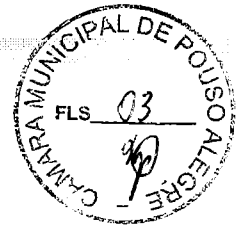
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre - MG, 1º de março de 2018.


Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o presente Projeto de Lei, que "autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente (Lei Municipal nº 5902, de 09 de janeiro de 2018)".

A abertura de crédito especial tencionada é imprescindível para possibilitar ao Município de Pouso Alegre fazer face às despesas decorrentes de débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor-RPV, nos termos da Lei Municipal nº 4.929, de 23 de abril de 2010, haja vista que inexistente, na atualidade, dotação orçamentária hábil a suportar tais despesas.

Os recursos para a efetivação da medida que se pretende serão viabilizados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias contempladas em Lei, conforme art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 1º de março de 2018.

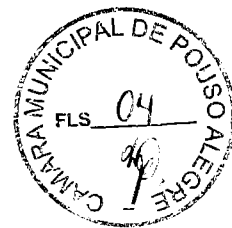


Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Projeto de Lei para Abertura de Credito Especial

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,0570 %
Exercício 2019:	0,0661%
Exercício 2020:	0,0635%

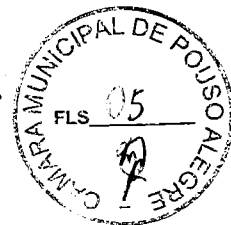
Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 05 de Fevereiro de 2018.

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 06 de março de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 918/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGO 42 E 43 DA LEI 4320/64”**.

O Projeto de lei em análise trata de solicitação de abertura de crédito especial no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para criação de elementos de despesas no Orçamento 2018 para manutenção da procuradoria jurídica do município (pagamento de RPV). Aduz ainda que, para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizada como recurso, a anulação a dotação do orçamento vigente constante do quadro número 2, anexo ao corpo do aludido projeto de Lei, ou seja, pagamento de precatórios judiciais.

DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: **“São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:”**

“VIII- as diretrizes orçamentárias

IX - os orçamentos anuais

XII - os créditos especiais” (grifo nosso)



Pois bem: A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei).

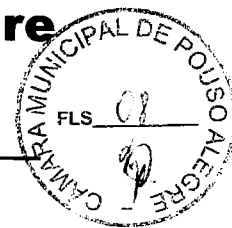
2



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 12 de março de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI 918/2018 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar ao Projeto de Lei 918/2018, tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados eis que, não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 918/2018.**

Oliveira Altair do Amaral
Relator

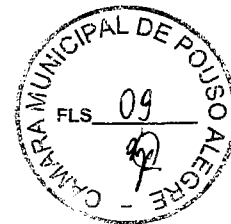
Vereador Adelson do Hospital
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 12 de março de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 918/2018 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE (LEI MUNICIPAL Nº 5.902, DE 09 DE JANEIRO DE 2018), NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/1964.**", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 918/2018, tem como objetivo solicitar a abertura de crédito especial no orçamento vigente (Lei Municipal nº 5.902, de 09 de janeiro de 2018), na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/1964, no valor de R\$ 150.000,00.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

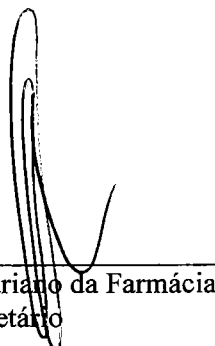
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

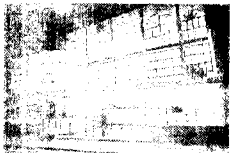
CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 918/2018.**


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Adriano da Farmácia
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 12 de março de 2018.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 918/2018 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE (LEI MUNICIPAL Nº 5.902, DE 09 DE JANEIRO DE 2018), NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/1964.**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 918/2018, tem como objetivo solicitar a abertura de crédito especial no orçamento vigente (Lei Municipal nº 5.902, de 09 de janeiro de 2018), na forma dos artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/1964, no valor de R\$ 150.000,00.

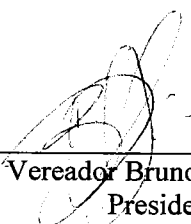
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 918/2018.**


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Bruno Dias
Presidente


Vereador Dito Barbosa
Secretário